ABORTO, IMPOSIÇÃO DA MATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Ellen Mainara da Silva Pinto Massaque [1]

Guilherme Howes Neto [2]

Resumo:

Este estudo tem como objetivo primordial levar a reflexão sobre os motivos que ainda impossibilitam a descriminalização do aborto no Brasil, ou mais precisamente, que impossibilitam a abertura de um diálogo pela sociedade e pelos órgãos públicos sobre o tema.O problema que norteia este estudo tem como base compreender os fatores que ainda impossibilitam a descriminalização da prática do aborto no Brasil a partir da vontade da mulher independente dos fatores que tenham contribuído para sua decisão, tendo como hipótese principal que a descriminalização ainda é impedida, pois, ainda está enraizada na sociedade a cultura de impor a maternidade à mulher independente de sua vontade. Para atingir o objetivo proposto, foram elaborados três objetivos específicos, das quais pode-se citar: 1º compreender a influência dominação masculina na vida da mulher; 2º Relembrar as conquistas femininas ao longo do tempo bem como a influencia dos movimentos feministas para sua emancipação, 3º Ressaltar a posição de países que inseriram o aborto como pauta na agenda política. Esta pesquisa justifica-se pelo alto número de abortos induzidos no Brasil embora o procedimento seja considerado crime. Conforme Brasil (2009), um estudo realizado no ano de 2005 estimou um total de 1.054.242 abortos realizados. A fonte da qual pôde-se apurar os dados foram as internações por abortamentos que foram registradas no Serviço de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde. Compreendeu-se que que apesar de diversas tentativas de aprovação dos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados, o aborto ainda é penalizado pois os debates sobre o tema no Brasil não são realizados com base nos números de mortes de mulheres que realizaram abortos ilegais e tiveram complicações, mas discutido com base em dogmas religiosos. Todavia, na realidade, as crenças religiosas utilizadas para barrar a prática do aborto, não o impedem de serem realizados clandestinamente, na maioria em condições precárias por falta de condições socioeconômica das mulheres, falta de orientação e principalmente pela efetividade de políticas públicas que reprimem o direito a autonomia do próprio corpo.

Palavras-chave: ABORTO; AUTONOMIA; DIREITOS REPRODUTIVOS

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

ABORTO, IMPOSIÇÃO DA MATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

[1] Aluno de graduação. ellenmainara13@gmail.com. Autor principal

[2] Docente. guilhermehowes@unipampa.edu.br. Orientador

ABORTO, IMPOSIÇÃO DA MATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

1. INTRODUÇÃO

Conforme Gomes (et al, 2016) a violência de gênero acontece e se dissemina culturalmente através de formas de comportamentos irracionais, aprendidos dentro da sociedade em instituições como a escola, família, igreja contribuindo para a opressão do masculino sobre o feminino.

Segundo Tavares (2012), a sociedade é marcada pela idealização de imagens e estereótipos sociais e culturais, que por consequência influenciam a opinião pública e o modo de agir das pessoas. A estrutura patriarcal das famílias e as diferenças biológicas entre homens e mulheres, contribuíram para a construção de uma imagem de submissão e atribuição de uma série de restrições às mulheres.

"O ser masculino, desde os primórdios, exerceu sua suposta superioridade e dominação sobre o sexo dito frágil, onde as mulheres foram moldadas para assumir o papel fundamental de mães, reprodutoras, zelosas do lar, subordinadas à ideologia formulada por eles" (GOMES, et al, 2016, p. 21).

A maternidade se configurou, ao longo da história, como a única função valorizada socialmente, desde os tempos remotos da humanidade e que se estendeu até meados do século XX, função esta que permitia à mulher ser reconhecida e valorizada. Assim, ser mãe seria pertencer a uma classe especial, ter uma posição de aparente prestígio dentro da sociedade (BORSA; FEIL, 2008).

Sem dúvidas, o desenvolvimento da pílula anticoncepcional foi um dos avanços mais significativos que proporcionou o controle feminino sobre sua reprodução. Para Cavalieri (2017) "a pílula é criada em um período em que o papel social da mulher estava em intensa transformação, com o aumento da escolaridade feminina e a maior presença de mulheres no mercado de trabalho. As mulheres 'conquistavam' a esfera pública".

A partir dos anos de 1970 no Brasil, conforme Cavalieri (2017) houve o inicio de movimentos liderados por mulheres, das quais eram influenciadas por ideais relacionados à democratização do Estado e também por movimentos sanitaristas. Estas reivindicavam o acesso ao anticoncepcional não apenas para que houvesse o controle de natalidade, mas principalmente, para que fosse associado como um direito da mulher.

Hoje a pílula anticoncepcional é considerada o método mais eficaz para a prevenção de uma gestação, embora existam diversos outros métodos como o DIU, a tabelinha, anticoncepcionais injetáveis, entre outros. Porém, o método que antes fora direcionado para a mulher manter o controle de sua reprodução e também como um instrumento que a proporcionasse autonomia de seu corpo, agora é utilizado como argumento contra ela, como uma forma de a sociedade justificar que em tempos que contraceptivos são mais acessíveis, é culpa da própria mulher em se deixar engravidar.

É neste mesmo período na década de 1970, no contexto dos movimentos feministas que se coloca com intensidade a luta por mudanças no Código Penal em relação ao aborto. A descriminalização do ato era e continua sendo uma questão prioritária de direitos humanos das mulheres (PIMENTEL; VILLELA, 2012).

Este estudo tem como objetivo primordial levar a reflexão sobre os motivos que ainda impossibilitam a descriminalização do aborto no Brasil, ou mais precisamente, que impossibilitam a abertura de um diálogo pela sociedade e pelos órgãos públicos sobre o tema. Quando se trata deste assunto, deve-se levar em consideração que envolve duas vidas, uma que está a se desenvolver e outra que de fato já existe, e é sobre esta última, ou seja, sobre a vida da mulher e principalmente, sua autonomia e sua relação com a maternidade, que este estudo pretende se debruçar.

O problema que norteia este estudo tem como base compreender os fatores que ainda impossibilitam a descriminalização da prática do aborto no Brasil a partir da vontade da mulher independente dos fatores que tenham contribuído para sua decisão, tendo como hipótese principal que a descriminalização ainda é impedida, pois, ainda está enraizada na sociedade a cultura de impor a maternidade à mulher independente de sua vontade.

Para atingir o objetivo proposto, foram elaborados três objetivos específicos, das quais pode-se citar: 1º compreender a influência dominação masculina na vida da mulher; 2º Relembrar as conquistas femininas ao longo do tempo bem como a influencia dos movimentos feministas para sua emancipação, 3º Ressaltar a posição de países que inseriram o aborto como pauta na agenda política.

Esta pesquisa justifica-se pelo alto número de abortos induzidos no Brasil embora o procedimento seja considerado crime. Conforme Brasil (2009), um estudo realizado no ano de 2005 estimou um total de 1.054.242 abortos realizados. A fonte da qual pôde-se apurar os dados foram as internações por abortamentos que foram registradas no Serviço de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde.

As principais pesquisas direcionadas ao aborto no Brasil trazem em seus resultados de cunho confiável que a ilegalidade da prática acarretam consequências negativas às mulheres, não somente em sua saúde, mas também porque a proibição não impede a prática e contribui para a desigualdade social. O risco de morte e graves sequelas decorrentes da proibição é, em sua maioria, vivenciado por mulheres pobres e por aquelas que não conseguem ter acesso nenhum recurso médico que proporcione um aborto seguro (BRASIL, 2009).

A presente pesquisa classifica-se como bibliográfica, segundo Gil (2010), este tipo de pesquisa é realizada tendo como base em diversos outros materiais já publicados. Há bastante tempo, este tipo de pesquisa engloba vários tipos de materiais impressos como artigos de revistas e jornais, livros teses, entre outros. O autor também destaca que, pelo avanço dos canais de informação, outros tipos de materiais também passaram a integrar este método como CDs e materiais encontrados via internet.

A pesquisa também caracteriza-se como documental. Tal método é semelhante à pesquisa bibliográfica, porém, conforme Gil (2010, p 30) "a principal diferença está natureza de suas fontes". O autor afirma que a pesquisa documental baseia-se em documentos elaborados para diversos fins e não apenas direcionadas para um determinado público, dos quais pose-se citar autorizações, relatórios, ou seja, materiais restritos a uma organização específica.

2. RESULTADOS e DISCUSSÃO

Moura (2010) destaca alguns dos países onde o procedimento pode ser realizado de forma legal. Em 1975 o Poder Legislativo da França, através da lei 75/17 permitiu a realização do aborto até a décima semana através de médicos, quando a gestante alegasse que a gravidez lhe causava angústias. No ano de 1982, uma nova lei passou a assegurar a obrigação da Seguridade Social do país arcasse com 70 % dos gastos médicos e hospitalares referentes a interrupção da gravides. Em 2001 houve a promulgação da Lei 588, também tratando do aborto, tendo como principal alteração a ampliação do prazo para a interrupção de dez para doze semanas.

Com base no mesmo autor, na Alemanha, uma nova lei, datada do ano de 1995, foi editada e o aborto passou a ser legalizado se realizado até a decima segunda semana de gestação. A mulher que deseje pratica-lo deverá recorrer primeiramente a um serviço acompanhado de médicos, assistentes sociais, e psicólogos que lhe deem aconselhamentos em relação ao procedimento, após discutir com estes profissionais, devem aguardar três dias para refletir e por fim decidir se recorrerá à interrupção.

Em Portugal, no ano de 1998, o Tribunal por meio de um controle de constitucionalidade preventivo, analisou uma proposta que visava a despenalizar o aborto realizado até a décima segunda semana de gestação em centros de saúde certificados. A partir do Acórdão nº 288, a Corte compreendeu que a vida do feto, mesmo sendo protegida pela Constituição, não o é na mesma intensidade dos direitos da mulher que o está gerando, que já é uma pessoa por completo. No entanto, tal referendo foi rejeitado sendo mantidas as condições que já existiam para a interrupção da gravidez, como má formação do feto ou em caso de risco de morte materno. Apenas em 2007, através da Lei 16/2007, foi permitida a interrupção até as primeiras 10 semanas mediante acompanhamento médico e psicológico.

Em relação à América Latina, Amaral (2008) destaca que El Salvador, Nicarágua e Chile são países que criminalizam totalmente o aborto sendo considerados os países com maior número de mortalidade materna. Segundo o autor, nem sempre tais países foram contra o aborto, porém passaram por uma série de modificações em suas legislações que culminaram para a total proibição do aborto.

Neste ano, o Senado da Argentina[1] rejeitou por 38 votos a 31 o projeto que visava a despenalização do aborto até a 14ª semana de gestação, que já havia sido aprovado no último mês de junho pela Câmara de Deputados. Desta maneira, o aborto continuará sendo considerado crime e com punição de até quatro anos de prisão embora a cada minuto e meio ocorra um aborto no país. O projeto foi rejeitado perante as convicções pregadas pela Igreja Católica que se impuseram ao direito da mulher em fazer decisões sobre seu próprio corpo mantendo a lei que esta instituída desde 1921.

Em relação ao Brasil, o aborto é criminalizado[2] perante a lei n° 2.848 de 1940. Em seu art. 124 estão previstas pena de detenção caso o aborto seja provocado pela gestante ou com seu consentimento, apenas despenaliza nos casos expressos no art. 128, ou seja, em caso de risco de morte da gestante. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal, decidiu, por 8 votos a 2, a interrupção da gestação caso o feto seja anencéfalo[3].

Em 1991, os deputados Sandra Starling e Eduardo Jorge, propuseram o Projeto de Lei nº 1.135 na Câmara dos Deputados do qual previa a descriminalização do aborto no Brasil e que acabou tramitando por dezoito anos na Câmara. Em 1995, o Projeto de Lei mº 176/95 foi ligado ao primeiro, elaborado pelo Deputado José Genuíno que estipulava a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação e sendo realizado obrigatoriamente pelo governo (MOURA, 2010).

Moura (2010) ainda destaca que o referido Projeto, após ser apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, mais tarde pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando fora designada a votação os Projetos de Lei foram rejeitados.

Desta maneira, Miguel (et al, 2017) ressalta que todos os projetos que visam despenalizar a prática do aborto, têm sido pelas comissões legislativas barradas e/ou arquivadas. Em 2015, haviam cinco Projetos de lei voltados para o aborto tramitando na Câmara dos Deputados, porém apenas o Projeto nº 20/1991, do Deputado Eduardo Jorge é favorável a ampliação do acesso ao aborto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[1] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/internacional/1533774575_136008.html. Acesso em: 11/09/2018.

[2] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 11/09/2018.

[3] Disponível em: < http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/stf-aprova-interrupcao-da-gravidez-em-casos-de-fetos-anencefalos>. Acesso em: 12/09/2018.

Diante do exposto acima, percebe-se que desde os tempos mais remotos, a ideia de submissão feminina ao homem se fez presente na sociedade e contribuiu, junto a preceitos religiosos, para a distorção do sentindo da existência e da sexualidade da mulher. Com o tempo a esta foi conquistando seu espaço, junto com o avanço da ciência e dos movimentos sociais, que as proporcionaram o inicio de uma autonomia e expressão de seu pensamento.

Um dos maiores atos de que proporcionam autonomia à mulher e que já é permitido em diversos países hoje, é o acesso gratuito e seguro à prática do aborto. Interromper uma gravidez, ao contrário do pensamento conservador que ainda permeia na sociedade, não se trata apenas de dar fim a uma vida que está a se desenvolver, pois sobre esta, ainda não fora descoberta em qual momento ao certo se inicia, sendo alvo de diversas teorias que a tentam explicar.

A descriminalização do aborto tem a ver com a ideia de permitir à mulher a oportunidade de não abrir mão do seu futuro, do seu emprego e principalmente, da sua vida, pois em países que a prática não é legalizada, como o Brasil, a "solução" encontrada em meio ao desespero é recorrer a procedimentos clandestinos, em lugares inadequados por meio da parcela menos favorecida das mulheres, pois as que possuem recursos, o fazem em clinicas estruturadas.

Sabe-se que mulheres ainda recebem salários inferiores aos homens ainda que desempenhem as mesmas funções, que há abando afetivo por parte dos pais e que nem ao menos registram seus filhos, pois hoje há um número equivalente a 5,5 milhões[4] de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento conforme dados do IBGE. Embora os números sejam significativos, o abandono paternal é visto como algo normal e passivo pela sociedade, em contrapartida, o não desejo de dar continuidade a uma gravidez por parte da mulher é condenado, Moraes (2003) complementa afirmando que "no Brasil, as mulheres são legalmente obrigadas a ter filhos indesejados que os poderes públicos também rejeitam".

Embora exista uma grande variedade de métodos contraceptivos disponíveis para evitar uma gravidez indesejada, cabe aqui lembrar que além de nenhum deles tem 100% de eficácia comprovada, e que a sociedade questiona apenas o uso destes métodos por parte de mulheres, pois, ainda há receio pelos homens em se proteger, seja utilizando preservativo ou optando por outros métodos como, por exemplo, a vasectomia.

A exemplo de demais países é necessário que, não apenas a descriminalização do aborto mas também outras atitudes sejam tomadas como a estruturação do planejamento familiar e a educação sexual tanto dentro de casa, quanto nas escolas públicas a fim de gerar um respeito mútuo e entendimento sobre o próprio corpo e sobre o corpo do outro.

Desta forma, compreende-se que apesar de diversas tentativas de aprovação dos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados, o aborto ainda é penalizado pois os debates sobre o tema no Brasil não são realizados com base nos números de mortes de mulheres que realizaram abortos ilegais e tiveram complicações, mas discutido com base em dogmas religiosos. Todavia, na realidade, as crenças religiosas utilizadas para barrar a prática do aborto, não o impedem de serem realizados clandestinamente, na maioria em condições precárias por falta de condições socioeconômica das mulheres, falta de orientação e principalmente pela efetividade de políticas públicas que reprimem o direito a autonomia do próprio corpo.

REFERÊNCIAS

[4]Disponível em: < https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-5-5-milhoes-de-criancas-sem-pai-no-registro/> acesso em 08/09/2018.

BRASIL. **20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil**. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

CAVALIERI. F. E. S. **A prescrição da pílula anticoncepcional nos anos 1960:** a perspectiva de médicos ginecologistas. Dissertação de mestrado. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, R. N; BALESTERO, G. S; ROSA, L. C. de F. **Teorias da dominação masculina:** uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. Libertas - Ouro Preto-MG - ISSN 2319-0159 - Volume 2, n. 1, jan./jun. 2016.

MIGUEL, L. F; BIROLI, F; MARIANO, R. **O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro:** a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. Opinião Pública, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., e-ISSN 1807-0191, p.230-260, 2017.

MORAES, M. L. Q. de. **"Cidadania no feminino"**. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. p. 495-515.

MOURA, R. B. **Aborto:** direito, moral e religião. Monografia. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010.

PIMENTEL, S; VILELA, W. **Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil.** Ciência e Cultura, São Paulo, v. 2, n. 64, p.20-21, jun. 2012.

TAVARES, S. P. A. **A evolução da mulher no contexto social e sua inserção no mundo do trabalho.** Trabalho de Conclusão de Curso de História da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Ijuí, 2012.